

Ano VI do DOE Nº 1473

Belém, terça-feira, 09 de maio de 2023

22 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou a Instrução Normativa Nº 03/2023, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, organização e encaminhamento de Tomada de Contas Es-



pecial e dá outras providências. A decisão foi tomada na 20ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no último dia 25/04, sob a condução do conse-Iheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas, e do conselheiro Lúcio Vale, vice-presidente do TCMPA.

A Tomada de Contas Especial será instaurada diante da omissão do dever de prestar contas por parte do gestor público, bem como da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração ou outros instrumentos congêneres.

Também será instaurada Tomada de Contas Especial quando houver ocorrência de desfalque, alcance ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário municipal.

A Instrução Normativa № 03/2023 estabelece que a instauração, a organização e o encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial obedecerão ao disposto no Regimento Interno da Corte de Contas, e, subsidiariamente, nas demais normas pertinentes à matéria.

Considera-se Tomada de Contas Especial, o processo administrativo formal, com rito próprio, para apurar responsabilidade pela ocorrência de dano à administração pública municipal, com a apuração de fatos, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis, objetivando o seu devido ressarcimento. Segundo o presidente Antonio José Guimarães, está sujeito à Tomada de Contas Especial qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, a quem se possa imputar a obrigação de ressarcir

NE	STA EDIÇÃO	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
4	TORNAR SEM EFEITO	04
4	ATO DE ADMINISTRATIVO	04
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	16
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	20
4	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	21
4	CONTRATO	21

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

> Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

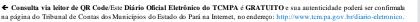
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 **■** suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 41.955

Processo nº 023002.2021.2.000

Município: Capitão Poço

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Interessado: Osvaldo Donisette Alves da Costa Contador: José Augusto Rufino de Sousa Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Maria Regina Cunha

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capitão Poço, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Donisette Alves da Costa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime,

DECISÃO: Pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Capitão Poço, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Donisette Alves da Costa, devendo ser expedido em favor do Ordenador o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 2.627.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil reais), porém, somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas que foram aplicadas nesta decisão, conforme consta no relatório e voto.

Fica o Ordenador ciente, desde já, de que o não recolhimento da multa, no prazo estipulado, o torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, incisos I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal.

E ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO № 41.956

Processo nº 055002.2021.2.000

Município: Paragominas

Unidade Gestora: Câmara Municipal Interessada: Tatiane Helena Soares Coelho Contador: Carlos José do Amaral Ramos Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPC: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paragominas, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Tatiane Helena Soares Coelho. **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime,

DECISÃO: Pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Paragominas, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 8.023.947,14 (oito milhões, vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), porém somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas aplicadas nesta decisão, conforme consta no relatório. E ainda, recomendando que a Ordenadora observe nos próximos pregões a utilização preferencial da modalidade eletrônica, e que, caso utilize pregão presencial, justifique legalmente os motivos inviabilizadores e desvantajosos para realização na forma eletrônica, de modo a justificar a escolha na forma presencial.

Fica a Ordenadora ciente de que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, a tornará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, incisos I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal. Por fim, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do RITCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.271

PROCESSO № 1.079400.2022.2.0003 ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO: São Miguel do Guamá

ASSUNTO: Denúncia

DENUNCIANTE: RCVR DE OLIVEIRA LTDA. EPP

DENUNCIADA: Ana Barbara Freitas dos Reis - Secretária

Municipal de Assistência Social RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

EXERCÍCIO: 2022

EMENTA: DENÚNCIA. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO ARTIGO 564 DO REGIMENTO INTERNO DO TCMPA. INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os autos de denúncia dirigida a este Tribunal contra atos da Sra. Ana Barbara Freitas dos Reis, Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá, no Pregão Eletrônico 052/2022, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas. A denunciante afirma que se sentiu lesada, pois teria apresentado a proposta mais vantajosa em relação ao adjudicatário, mas teria sido desclassificada e sua proposta recusada porque os catálogos apresentados pela empresa não continham as especificações dos itens, bem como a composição dos elementos não continham os insumos dos produtos até a entrega dos mesmos, dificultando as análises feitas pela Administração Municipal.

Em análise dos autos, conforme assentado no relatório, ficou claramente evidenciado, nos esclarecimentos prestados pela denunciada, que a denúncia encaminhada ao TCMPA não merece admissibilidade.

Ainda que em superficial análise, verifico que os fatos alegadamente demonstrados junto á gestão municipaldo Fundo de Assistência Social de São Miguel do Guamá não possuem suficiência de indícios ou existência de interesse público, haja vista que a empresa denunciante traz alegações que supostamente apenas lhe desfavorecem, as quais foram igualmente esclarecidas pela denunciada quando da apresentação da justificação prévia.

Ressalta-se que a inabilitação de empresa privada de certame licitatório, por si só, não configura automaticamente questão de interesse público, logo, tratando-se de entidade privada. a lesão resultante, caso confirmada, estaria em desfavor apenas da denunciante, não se podendo atribuir efeito de lesão ao município para que esta Corte intervenha.

Ante o exposto, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: Pelo indeferimento dos pedidos cautelares e **INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**, por não estarem atendidos os requisitos previstos no artigo 564 do RITCMPA, respectivamente.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de março de 2023.

Protocolo: 39472

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16.417

Processo nº 130001.2021.1.000

Município: Anapu

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Interessado: Aelton Fonseca da Silva Contador: Eduardo dos Santos Souza

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Parecer MPCM: Subprocurador Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANAPU. EXERCÍCIO DE 2021. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COMRESSALVAS DAS CONTAS. FALHAS FORMAIS. MULTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os autos da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Anapu, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Aelton Fonseca da Silva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime,

DECISÃO: Pela emissão de Parecer Prévio Favorável, à aprovação, com ressalvas, das contas do Chefe do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Aelton Fonseca da Silva, com fundamento no art. 37, inciso II da Lei Complementar 109/2016, com aplicação de multas conforme consta no relatório.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria-Geral proceder à notificação do Presidente da Câmara Municipal de Anapu, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http:



processamento e julgamento do Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme discrimina o art. 71, §2º da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Fica o Ordenador ciente, desde já, de que o não recolhimento da multa, no prazo estipulado, o tornará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no artigo 703, incisos I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de Anapu, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, a adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de março de 2023.

Protocolo: 39472

TORNAR SEM EFEITO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TORNAR SEM EFEITO a Resolução Administrativa nº 10/2023/TCMPA, publicada no DOE TCMPA, Edição nº 1.462, em 20/04/2023, p. 2.

MOTIVO: Por estar em duplicidade com a Resolução Administrativa nº 07/2023/TCMPA, publicado no DOE TCMPA, Edição nº 1459, em 17/04/2023, p. 15 a 16. Belém, 08/05/2023.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

TORNAR SEM EFEITO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

TORNAR SEM EFEITO a Resolução Administrativa nº 11/2023/TCMPA, publicada no DOE TCMPA, Edição nº 1.462, em 20/04/2023, p. 2 a 12.

MOTIVO: Por estar em duplicidade com a Resolução Administrativa nº 08/2023/TCMPA, publicado no DOE TCMPA, Edição nº 1459, em 17/04/2023, p. 16 a 17. Belém, 08/05/2023.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 12/2023/TCMPA, de 25 de abril de 2023.

EMENTA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMI-NISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, PARA INSERÇÃO, AL-TERAÇÃO E MONITORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPA-RÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de organização de seus serviços auxiliares, na forma do artigo 2°, VI, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 2º, inciso VII, do Regimento Interno (Ato n.º 23/2021), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório e:

CONSIDERANDO a plena vigência das Leis Complementares nºs 101/2000, 131/2009, e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que instituem a obrigatoriedade de criação e manutenção do nomeado *"PORTAL DA TRANSPARÊNCIA"*, oportunizando o pleno exercício do controle social, junto aos órgãos da Administração Pública, em suas diversas esferas.

CONSIDERANDO os princípios consignados pela Constituição Federal de 1988, aplicáveis ao serviço público e preconizados na atuação desta Corte de Contas, os quais objetivam assegurar a participação do controle social, através do amplo acesso à informação, vinculada a atuação dos órgãos públicos, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º; inciso II e §3º, do art. 37; §2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços internos deste TCMPA, destacadamente quanto ao fiel e tempestivo cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a fixação de obrigações e prazos de atendimento, junto às Diretorias e demais órgãos auxiliares;

RESOLVE: aprovar a Resolução Administrativa nº 12/2023/TCMPA, nos seguintes termos:









CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A inserção, atualização e monitoramento das informações, enumeradas pela Lei de Acesso à Informação (LAI), serão regidas, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por esta Resolução Administrativa, com a fixação de competências e estabelecimento de prazos, conforme detalhamento fixado nos termos do CAPÍTULO III.

Art. 2º. As Diretorias e demais órgãos auxiliares do TCMPA, referenciados nesta Resolução Administrativa, indicarão à Presidência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação, 02 (dois) servidores, com lotação nestas unidades, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, como responsáveis pelas ações de atendimento da LAI.

Parágrafo Único. Caberá a Presidência do TCMPA, através de Portaria, a designação do grupo de servidores, indicados conforme previsto no caput, deste artigo, com permanência de atribuições, por 01 (um) ano, sendo permitida a recondução, a critério da Chefia Imediata.

Art. 3º. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) será responsável pelo suporte técnico, junto às Diretorias e demais órgãos auxiliares, com o objetivo de garantir o pleno e tempestivo atendimento das diretrizes insculpidas na presente Resolução Administrativa.

Art. 4º. Todos os dados e documentos inseridos e atualizados, junto ao Portal da Transparência do TCMPA, serão registrados com a identificação do usuário, data e horário de sua realização.

§1º. Será considerado, para todos os efeitos, o horário de Belém/PA.

§2º. Os procedimentos executados pelos usuários autorizados, considerar-se-ão realizados no dia e na hora do recebimento nos sistemas informatizados.

Art. 5º. A DTI deverá empreender esforços para manter a disponibilidade da aplicação do Portal de Transparência com base em um percentual de Tempo de Atividade Mensal de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento), para aplicação em seu ambiente de computação, composto por banco de dados e dispositivo de armazenamento.

§1º. A percentagem de Tempo de Atividade Mensal será calculada subtraindo-se de 100% (cem por cento) o percentual de minutos em que a aplicação do Portal de Transparência esteve no estado "indisponível" aos

usuários, impedindo que novas informações sejam adicionadas, alteradas, além de emissão de relatórios e realização de consultas.

§2º. Estão ressalvadas as indisponibilidades causadas por fatores que extrapolam o controle deste TCMPA, tais como:

I - causadas por terceiros;

 II - períodos de manutenção do sistema, incluindo-se as manutenções programadas decorrentes de atualização de versões;

III - manutenção de base de dados; e

IV - alteração de infraestrutura de rede, de caráter corretivo ou evolutivo.

§3º. As manutenções programadas deverão ser previamente agendadas e comunicadas, com anuência do Núcleo de Planejamento e Transparência (NPT) e demais setores envolvidos, a fim de manter o atendimento dos prazos para publicação de dados no Portal da Transparência.

Art. 6º. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de acesso ao sistema serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à retomada de funcionamento.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre a 0:00 hora e as 6:00 horas, dos dias de expediente do TCMPA e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não serão consideras para os fins previsto no *caput* deste artigo

Art. 7º. O credenciamento e descredenciamento, dos servidores autorizados à atuação, junto ao Portal da Transparência do TCMPA, serão efetuados após a publicação da Portaria prevista no parágrafo único do Artigo 2º, junto ao NPT.

Parágrafo Único. O credenciamento e descredenciamento, bem como as respectivas senhas de utilização do sistema são atos pessoais, intransferíveis e indelegáveis.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE INTERNO PREVENTIVO NA APLICAÇÃO DA LAI

Art. 8º. Compete ao NPT proceder com o monitoramento global e preventivo, no âmbito do TCMPA, quanto ao tempestivo cumprimento das obrigações das demais Diretorias e órgãos auxiliares, com o objetivo de garantir o pleno e tempestivo atendimento das diretrizes insculpidas na presente Resolução Administrativa, exercendo, ainda, as seguintes atribuições:







- I Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II Avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Resolução Administrativa e apresentar, junto à Presidência do TCMPA, relatório anual sobre o seu cumprimento;
- III Recomendar e implementar medidas, mediante autorização da Presidência, para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Resolução Administrativa;
- IV Monitorar e avaliar o Portal da Transparência do TCMPA, adotando as providências inerentes à sua alimentação/atualização de informações;
- **V** Manusear, adequar e ajustar as informações no Portal da Transparência para uma melhor entrega e consumo pela sociedade civil;
- **VI** Alterar o layout do site em conjunto com a DTI e, ocasionalmente, com a Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- **VII** Orientar e treinar as demais Diretorias e órgãos auxiliares do TCMPA, no que se refere ao cumprimento desta Resolução Administrativa;
- VIII Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22, do Decreto Federal n.º 7724/2012; e
- **Art. 9º.** Identificada a não inclusão de informações na forma e prazos estabelecidos, o NPT adotará, sequencialmente, as seguintes medidas:
- I comunicação direta sobre o ocorrido, com fixação de prazo para disponibilização e/ou retificação;
- II comunicação do fato à Presidência do TCMPA, para adoção de providências junto ao responsável;
- **Parágrafo único.** De modo concomitante ao procedimento previsto no inciso II, fica autorizado o NPT a adotar medidas de inclusão e/ou retificação da informação diretamente junto ao Portal da Transparência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À INSERÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- Art. 10. As ações de inserção, atualização e monitoramento do Porta da Transparência do TCMPA, observados os ícones do Portal da Transparência; Classificação; Assunto; Atualização e prazos, na forma dos anexos desta Resolução Administrativa, competem, destacadamente à:
- I Assessoria de Comunicação (ASCOM) ANEXO I;
- II Diretoria de Administração (DAD) ANEXO II;

- III Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ANEXO III;
- IV Diretoria de Orçamento e Finanças (DIORF) **ANEXO** IV·
- **V** Núcleo de Planejamento e Transparência (NPT) **ANEXO V**:
- VI Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo (DIPLAMFCE) -ANEXO VI:
- **VII -** Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" (ECPCIR) **ANEXO VII**;
- VIII Controladoria de Controle Interno (CCI) **ANEXO** VIII;
- IX Ouvidoria ANEXO IX;
- **X** Secretaria Geral **ANEXO X**.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIZAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. A inobservância dos prazos e condições fixadas na presente Resolução Administrativa, bem como das condutas ilícitas, previstas no art. 32, da Lei de Acesso à Informação, serão passíveis de responsabilização do agente público designado, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Lei Estadual n.º 5.810/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará) e da Resolução Administrativa n.º 006/2015/TCMPA (Código de Ética dos Servidores do TCMPA), observados e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os casos omissos e as eventuais implementações de informações no Portal, por alteração ou adequação às normas legais vigentes, serão submetidos à prévia análise técnica do NPT, após o que serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do TCMPA, aplicando-se subsidiária e complementarmente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), Lei da Transparência (LC nº 131/2009), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e Decreto nº 7.724/2014.
- **Art. 13.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial, a Resolução Administrativa n.º 06/2019/TCMPA, de 12 de janeiro de 2017.
- **Art. 14.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de abril de 2023.









ANEXO I (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM)

ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
INSTITUCIONAL	Estrutura Organizaci- onal	Endereços	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que houver alteração	Endereços de atendimento
INSTITUCIONAL	Estrutura Organizaci- onal	Horários de atendimento	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que houver alteração	Horário de atendimento das unidades ou geral da entidade.
INSTITUCIONAL	Histórico	Histórico	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que houver modificação	
INSTITUCIONAL	TCM de Portas Aber- tas	TCM de Portas Abertas	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que houver modificação	Consiste em estabelecer um canal de co- municação com diversos segmentos da so- ciedade
INSTITUCIONAL	Publicações TCM	Informativo On- line	Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, II	Sempre que houver modificação	
INSTITUCIONAL	Agenda do presi- dente	Agenda	Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, V	lmediata/ Sempre que houver alteração	A agenda deverá possuir a indicação de to- das as atividades externas da Presidente, mês a mês. No mês que não ocorrer ativi- dade externa. obrigatoriamente deverá conter um informativo através de declara- ção que o mesmo não realizou atividade externa

ANEXO II (DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD)

ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICA- ÇÃO DA IN- FORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	atualização	DETALHAMENTO
INSTITUCIONAL	Estrutura Orga- nizacional	Telefones	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que houver alteração	Telefones de atendimento das unidades ou geral da entidade.
LICITAÇÕES, CON- TRATOS, CONVÊNIOS e TERMOS DE COO- PERAÇÃO	Licitações	Relação das Lici- tações	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, IV.	Mesma data de in- serção no Mural de Licitações TCM	Disponibilização de todas as licitações rea- lizadas, as quais devem estar inseridas no Mural de Licitações do TCM.
LICITAÇÕES, CON- TRATOS, CONVÊNIOS e TER- MOS DE COOPERA- ÇÃO	Licitações	Editais de Licita- ções	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, IV.	Mesma data de in- serção no Mural de Licitações TCM	Disponibilização de todas as licitações realizadas, as quais devem estar inseridas no Mural de Licitações do TCM. O número do Processo licitatório que constar no Mural do TCM, obrigatoriamente, deverá conter no mural de Licitações do Portal da Transparência. Caso não haja edital no mural de licitações do TCM "E" no portal avaliado deverá declarar que não possui edital no período, nesse caso, o item será avaliado como "Não se aplica"; não havendo a declaração será avaliado como "Não".
LICITAÇÕES, CON- TRATOS, CONVÊNIOS e TER- MOS DE COOPERA- ÇÃO	Licitações	Resultados de Li- citações	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, IV.	Mesma data de in- serção no Mural de Licitações TCM	Disponibilização dos resultados das Licita- ções (ADJUDICAÇÃO) realizadas, os quais devem estar inseridos no Mural de Licita- ções do TCM, contendo pelo menos: Em- presas vencedoras / Objetos / Valores / Re- latório da Comissão de Licitação nos casos de dispensa e inexigibilidade.
LICITAÇÕES, CON- TRATOS, CONVÊNIOS e TER- MOS DE	Licitações	Dispensa/ Inexigi- bilidade	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, IV.	Mesma data de in- serção no Mural de Licitações TCM	Apresentar Documento/Relatório da co- missão de licitação com Motivação/Justifi- cativa para os casos de Dispensa e Inexigi- bilidade. Caso não haja dispensa ou









ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICA- ÇÃO DA IN- FORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
COOPERAÇÃO					inexigibilidade no mural de licitações do TCM "E" no portal avaliado, o município deverá declarar que não possui dispensa e inexigibilidade no período.
LICITAÇÕES, CON- TRATOS, CONVÊNIOS e TER- MOS DE COOPERA- ÇÃO	Contratos	Termos de Con- tratos e Aditivos (Carta Contrato, Ata de Registro de preço e simila- res)	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, IV.	Mesma data de in- serção no Mural de Licitações TCM	Disponibilização de todos os termos de contrato e aditivos vigentes (Carta Con- trato, Ata de Registro de preço e similares), os quais devem estar inseridos no Mural de Licitações do TCM
LICITAÇÕES, CON- TRATOS, CONVÊNIOS E TER- MOS DE COOPERA- ÇÃO	Convênios	Convênios e Ter- mos de Coopera- ção (instrumen- tos congêneres)	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, II.	Imediata	Deverá apresentar todos os convênios firmados com qualquer ente público ou privados, contendo os seguintes pontos de controle: Termos de Convênios vigentes no ano corrente ou firmado no ano corrente, Número do Termo de Convênio/ Termo de Cooperação, Órgão cedente, Unidade Gestora Beneficiada, Objeto do convênio/ Termo de cooperação, Valor firmado ou informação de que não há transferência de valores, Termo aditivo, quando houver. Caso a não tenham convênios firmados com nenhuma entidade deverão apresentar declaração informando tal situação. OBS: Os convênios deverão estar separados por ano de assinatura com indicativo dos seus respectivos exercícios para ano atual e anteriores.
PATRIMONIO	Bens Patrimo- niais	Relação do Patri- mônio Público - IMÓVEIS	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VI	Anual Atual (mês a mês)	Deverá constar mensalmente o relatório de bens imóveis obedecendo as seguintes informações: Descrição do Bem, Data da Aquisição, Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso), Valor, Data da Baixa (quando houver), sempre em arquivo PDF e Excel disponível para Download, não podendo conter tais informações dentro de páginas de sistema ao qual deverá ser realizada pesquisa por períodos. OBS: Quando não houver aquisição no referido mês deverá ser informado em declaração própria.
PATRIMONIO	Bens Patrimo- niais	Relação do Patri- mônio Público - IMÓVEIS	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VI	Anos Anteriores Consolidados	Deverá constar a consolidação de todos os bens imóveis de anos anteriores. Sempre ao término de exercício deverá consolidar as informações do referido ano com as de anos anteriores e este relatório consolidado terá que ser informado no portal da transparência com um indicativo em campo específico, contendo as seguintes informações: Número de tombamento, Data da Aquisição, Tipo de Aquisição (doação ou modalidade de Licitação), Valor, Data da Baixa (quando houver), em arquivo PDF e Excel disponível para download. Caso a gestão atual não tenha informações com relação aos bens imóveis da gestão anterior a mesma deverá realizar inventário contendo: Descrição do Bem, Número do tombo e valor (estimado), em arquivo PDF disponível para download.









ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICA- ÇÃO DA IN- FORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
PATRIMONIO	Bens Patrimo- niais	Relação do Patri- mônio Público - MÓVEIS	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VI	Anual Atual (mês a mês)	Deverá constar mensalmente o relatório de bens móveis obedecendo as seguintes informações: Descrição do Bem, Número de tombamento, Data da Aquisição, Tipo de (doação ou modalidade Aquisição de Licitação, se for o caso), Valor, Data da Baixa (quando houver), sempre em arquivo PDF e Excel disponível para Download, não podendo conter tais informações dentro de páginas de sistema ao qual deverá ser realizada pesquisa por períodos. OBS: Quando não houver aquisição no referido mês deverá ser informado em declaração própria.
PATRIMONIO	Bens Patrimo- niais	Relação do Patri- mônio Público - MÓVEIS	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VI	Anos Anteriores Consolidados	Deverá constar a consolidação de todos os bens móveis de anos anteriores. Sempre ao término de exercício deverão consolidar as informações do referido ano com as dos anos anteriores e este relatório consolidado terá que ser informado no portal da transparência com um indicativo em campo específico, contendo as seguintes informações: Número de tombamento, Data da Aquisição, Tipo de Aquisição (doação ou modalidade de Licitação), Valor, Data da Baixa (quando houver), em arquivo PDF e Excel disponível para download. Caso a gestão atual não tenha informações com relação aos bens móveis da gestão anterior a mesma deverá realizar inventário contendo: Descrição do Bem, Número do tombo e valor (estimado), em arquivo PDF disponível para download.

ANEXO III (DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP)

ÍCONE (POR- TAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
SERVIDORES	Detalhamento do Quadro de Pessoal	Legislação de pes- soal	Lei nº 12.527/2011, art. 7°, inciso V.	lmediata /Sempre que houver altera- ção	Apresentar legislação de pessoal (PCCR) atualizada, bem como todos os anteriores, contendo: Ementário, número de Lei e documento disponível para download. OBS: Deverá possuir descritivo da lei, mês e ano de publicação logo após a página Legislação de Pessoal.
SERVIDORES	Detalhamento do Quadro de Pessoal	LOTACIONO- GRAMA	Lei nº 12.527/2011 arts. 37, caput (prin- cípios da publici- dade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	Sempre que hou- ver modificação	O lotacionograma tem porobjetivo fornecer uma visão exata da disposição dos recursos humanos na organização. Os lotacionogramas devem ser utilizados sempre que ocorrerem alterações estruturais em um órgão ou mudança no quadro de pessoal.
SERVIDORES	Detalhamento do Quadro de Pessoal	Lista nominal de servidores	LAI (Lei 12.527/2011) no art. 7 º, V.	Mensalmente	Deverá conter a lista nominal de todos os servidores mês a mês obedecendo os se- guintes critérios: Lista nominal dos servido- res, Cargo ou Função, Remuneração, Des- contos devidos.
SERVIDORES	Concursos	Concursos		Sempre que hou- ver modificação	Até 48 horas da data de modificação









ÍCONE (POR- TAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
SERVIDORES	Plano de Carreira	Plano de Cargos e Salários	LEI № 9.493/2021	Sempre que hou- ver modificação	Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Pessoal do TCMPA
SERVIDORES	Remuneração de Pessoal	Remuneração de pessoal Folha de Pagamento / Ta- bela Remunera- ção	LAI (Lei 12.527/2011) no art. 7 °, V. LC nº 101/2000, art. 48-A, inciso I (LC nº131/2009)	Mensalmente	Deverá conter a tabela de remuneração, sempre que houver uma atualização na re- ferida tabela, a mesma deverá ser atuali- zada no Portal da Transparência
SERVIDORES	Remuneração de Pessoal	Diárias	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, II Dec. Estadual nº 734/1992	Tempo Real	Deverá apresentar informações sobre diárias mês a mês contendo as seguintes informações: Nome do beneficiário, Período de afastamento, Local de destino, Valor Pago. Caso não tenham realizados nenhuma diária, deverão apresentar declaração informando tal situação.
SERVIDORES	Remuneração de Pessoal	Normativo sobre diárias	Lei nº 12.527/2011, art. 7°, inciso V.	lmediata / Sempre que houver altera- ção	Apresentar legislação de diária atualizada, bem como todos os anteriores, contendo: Ementário, número de Lei e documento dis- ponível para download. OBS: Deverá pos- suir descritivo da lei, mês e ano de publica- ção logo após a página Normativo de diária.
PESSOAL	Remuneração de Pessoal	Estagiários		Mensalmente	Até o 10º dia do mês subsequente ao paga- mento

ANEXO IV (DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIORF)

ÍCONE (POR- TAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
RECEITAS	Receitas	Receitas	LAI (Lei 12.527/2011) no art 7 º, V. LC nº 101/2000, art. 48-A, inciso I (LC nº131/2009).	Mensalmente	Nesta seção são divulgadas as informações correspondentes às receitas do TCMPA, compreendendo os recursos transferidos pelo Tesouro do Estado, os do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do TCMPA - FUMREAP, do convênio com o Banco do Brasil, e outros (ressarcidos, IGE-PREV, rendimento de aplicação e devoluções diversas).
DESPESAS	Despesas com Pes- soal	Demonstrativo das Despesas com Pessoal	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, III. LC nº 101/2000, art. 48-A, inciso I (LC nº 131/2009)	Mensalmente	São divulgadas as informações correspon- dentes aos servidores do TCMPA, compre- endendo as despesas com pessoal, detalha- mento do quadro de pessoal
DESPESAS	Execução Orçamen- tária	Execução Orça- mentária	Lei 12.527/2011 - art. 8, § 1º, III. LC nº 101/2000 e al- terações posterio- res, Art. 48 e 48-A,	Mensalmente	Deverá apresentar RGF mensalmente em PDF com possibilidade de Download
DESPESAS	Detalhamento de Empenhos	Empenho da Despesa	LC nº 101/00, art. 48, § 1º, II, Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IIII; LC nº 131/2009, art. 2º, inciso I; e Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, inciso I.	Tempo Real	Deverá conter pelo menos o seguinte deta- lhamento (para todas as unidades gestoras): Nota de Empenho / Favorecido / Valor / Descrição do Objeto / Data / Procedimento licitatório / Classificação orçamentária (uni- dade orçamentária, função, subfunção, na- tureza da despesa e fonte de recursos que financiam o gasto)









ÍCONE (POR- TAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	atualização	DETALHAMENTO
DESPESAS	Detalhamento de Empenhos	Liquidação Des- pesa	LC nº 101/00, art. 48, § 1º, II, Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IIII; LC nº 131/2009, art. 2º, inciso I; e Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, inciso I.	Tempo Real	Nota de Empenho / Favorecido / Valor / data
ORÇAMENTO	Lei de Diretrizes Or- çamentárias	Diretrizes Orça- mentárias	LC nº 101/2000, Art. 48	Anualmente	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.
ORÇAMENTO	Lei de Orçamento Anual	Orçamento Anual	LC nº 101/2000 e al- terações posterio- res, Art. 48 e 48-A,	Anualmente	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.
ORÇAMENTO	Relatórios de Resu- mido da Execução Orçamentária	Execução Orça- mentária	LC nº 101/2000 e al- terações posterio- res, Art. 48 e 48-A,	Mensalmente	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.
ORÇAMENTO	Demonstrações Con- tábeis / Balanço Ge- ral	Balanço Orça- mentário	LC nº 101/2000 e al- terações posterio- res, Art. 48 e 48-A,	Anualmente	Disponibilizar no Portal da Transparência o Balanço Geral / Demonstrações Contábeis, conforme estabelecido Art. 101 da Lei 4320/64, anualmente, bem como a disponi- bilização do documento para download.
ORÇAMENTO	Programação Orça- mentária e Crono- grama de Execução Mensal de Desem- bolso	Desembolso Fi- nanceiro	LC nº 101/2000 e al- terações posterio- res, Art. 48 e 48-A,	Quadrimestral	Nesta seção são divulgadas as informações correspondentes ao orçamento do TCMPA, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, a execução orçamentária, o balanço financeiro, a programação de desembolso, e a suplementação orçamentária do Tribunal
ORÇAMENTO	Suplementação	Suplementação Orçamentária	LC nº 101/2000 e al- terações posterio- res, Art. 48 e 48-A,	Sempre que hou- ver modificação	Nesta seção são divulgadas as informações correspondentes ao orçamento do TCMPA, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, a execução orçamentária, o balanço financeiro, a programação de desembolso, e a suplementação orçamentária do Tribunal
GESTÃO FISCAL	Relatórios de Gestão Fiscal	Relatórios de Gestão Fiscal	LC nº101/2000, art. 48, 54, 55 e 63, in- ciso II, alínea "b"	Prazo de 30 dias após o fecha- mento do Quadri- mestre/ semestre	Nesta seção são divulgadas as informações correspondentes ao orçamento do TCMPA, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, a execução orçamentária, o balanço financeiro, a programação de desembolso, e a suplementação orçamentária do Tribunal

ANEXO V (NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA – NPT)

ÍCONE (POR- TAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
INSTITUCIONAL	Estrutura Organiza- cional	Composição	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que hou- ver alteração	Composição do órgão









ÍCONE (POR-	CLASSIFICAÇÃO DA	ASSUNTO RELA-	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
TAL)	INFORMAÇÃO	CIONADO	-		
INSTITUCIONAL	Estrutura Organiza- cional	Estrutura	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que hou- ver alteração	Estrutura do órgão
INSTITUCIONAL	Estrutura Organiza- cional	Discriminação	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que hou- ver alteração	Discriminação dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e demais Servidores;
INSTITUCIONAL	Estrutura Organiza- cional	Organograma	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º,§ 1º, I	Sempre que hou- ver alteração	Organograma: Mostrar de maneira clara e evidente o organograma atualizado, contendo todas as suas secretarias, controle interno e demais setores que compõem o poder, órgão ou entidade OBS: Se no organograma contiver a informação do ano, cada ano deverá ter um organograma diferente. Caso contrário não informar o ano.
INSTITUCIONAL	Competências	Jurisdição e Competências	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que hou- ver modificação	Competências do Órgão
INSTITUCIONAL	Base jurídica da es- trutura	Constituição Fe- deral	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que hou- ver modificação	Art.31, §1°, 2º, 3º e 4º da C.F/88
INSTITUCIONAL	Base jurídica da es- trutura	Constituição Es- tadual	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que hou- ver modificação	Art. 71 da C.E.
INSTITUCIONAL	Base jurídica da es- trutura	Lei Orgânica	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que hou- ver modificação	Lei Complementar vigente.
INSTITUCIONAL	Base jurídica da es- trutura	Regimento In- terno	Lei nº 12.527/2011, art. 7°, inciso V	Sempre que hou- ver modificação	Apresenta as normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do Órgão
INSTITUCIONAL	МРС-ТСМ	Link para site	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que hou- ver modificação	
ORÇAMENTO	Plano Plurianual	Plano Plurianual	LC nº 101/2000, Art. 48; Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I.; Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, VII, A; Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, III; Lei Estadual nº 8.966/2019	A cada 4 anos	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.
ORÇAMENTO	Plano Plurianual	Revisão do Plano Plurianual	LC nº 101/2000, Art. 48; Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I.; Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, VII, A; Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, III; Lei Estadual nº 8.966/2019	Anualmente	A revisão do PPA consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar ade- rência à realidade de implementação das políticas públicas
ORÇAMENTO	Plano Plurianual	Avaliação do Plano Plurianual	LC nº 101/2000, Art. 48; Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I.; Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, VII, A; Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, III; Lei Estadual nº 8.966/2019	Bianualmente	









ÍCONE (POR- TAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELA- CIONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
AÇÕES E PRO- GRAMAS	Plano Plurianual	Plano Plurianual	LC nº 101/2000, Art. 48; Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I.; Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, VII, A; Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, III; Lei Estadual nº 8.966/2019	A cada 4 anos	Indicação do número da Lei+Ementário (re- ferência do que trata a Lei), bem como a dis- ponibilização do documento.
AÇÕES E PRO- GRAMAS	Planejamento Estra- tégico	Planejamento Estratégico	Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, VII, A.	Anualmente	Dados Gerais de Acompanhamento de Pro- gramas, Ações, Projetos e Obras -Projetos Institucionais
AÇÕES E PRO- GRAMAS	Relatório de Ativida- des	Relatório de Ati- vidades Trimes- tral	Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, VII, A Art. 92, XXVII, da C.E.	A cada trimestre	Apresenta as principais atividades trimes- trais realizadas pelo TCMPA.
AÇÕES E PRO- GRAMAS	Relatórios de Ativi- dades	Relatório de Ati- vidade Anual	Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, VII, A Art. 92, XXVII, da C.E.	Anualmente	Apresenta as informações institucionais, os resultados e metas e os indicadores qualitativos e quantitativos referentes às atividades do Órgão no exercício.
AÇÕES E PRO- GRAMAS	Relatórios MMD- QATC	Relatórios MMDQATC		Sempre que hou- ver modificação	Até 48 horas da data de modificação Final
INSTITUCIONAL	Estrutura Organiza- cional	Organograma	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que hou- ver modificação	Organograma: Mostrar de maneira clara e evidente o organograma atualizado, contendo todas as suas secretarias, controle interno e demais setores que compõem o poder, órgão ou entidade OBS: Se no organograma contiver a informação do ano, cada ano deverá ter um organograma diferente. Caso contrário não informar o ano.
Transparên- Cia Passiva	Perguntas Frequen- tes	Perguntas Frequentes	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso VI	Sempre que hou- ver modificação	Relação das Perguntas Frequentes e suas Respostas

ANEXO VI

(DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO - DIPLAMFCE)

ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELACI- ONADO	LEGISLAÇÃO	atualização	DETALHAMENTO
LAI e LRF	LAI para PM e CM (Prêmio Transparên- cia + TAG)	Transparência	Lei 12.527/2011 e art. 48 º e art. 48-A da LRF (Lei Complementar 101/2000)	Sempre que hou- ver modificação	Até 48 horas da data de modificação Final
LAI e LRF	Sites e Links relacio- nados à Transparên- cia Pública	Transparência	Lei 12.527/2011 e art. 48 º e art. 48-A da LRF (Lei Complementar 101/2000)	Sempre que hou- ver modificação	Até 48 horas da data de modificação Final
LAI e LRF	Sites e Links relacio- nados à Lei de Acesso à Informação LAI	Transparência	Lei 12.527/2011 e art. 48 º e art. 48-A da LRF (Lei Complementar 101/2000)	Sempre que hou- ver modificação	Até 48 horas da data de modificação Final
LAI e LRF	Sites e Links relacio- nados à Lei de Res- ponsabilidade Fiscal LRF	Transparência	Lei 12.527/2011 e art. 48 º e art. 48-A da LRF (Lei Complementar 101/2000)	Sempre que hou- ver modificação	Até 48 horas da data de modificação Final









ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELACI- ONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
LAI e LRF	Videoteca da Trans- parência	Transparência	Lei 12.527/2011 e art. 48 º e art. 48-A da LRF (Lei Complementar 101/2000)	Sempre que hou- ver modificação	Até 48 horas da data de modificação Final

ANEXO VII (ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS "CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA" - ECPCIR)

ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELACI- ONADO	LEGISLAÇÃO	atualização	DETALHAMENTO
INSTITUCIONAL	Publicações TCM	Revistas	Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, II	Sempre que hou- ver modificação	Até 48 horas da data de modificação e/ou lança- mento
INSTITUCIONAL	Publicações TCM	Cartilhas, manual	Lei nº 12.527/2011, Art. 7º, II	Sempre que hou- ver modificação e/ou lançamento	Até 48 horas da data de modificação e/ou lança- mento

ANEXO VIII (CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI)

ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELACI- ONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
LEGISLAÇÃO	Relatório do Con- trole Interno	Relatório do Con- trole Interno	CF/88, art. 31, 70 e 74; LC n° 101/2000, art. 59, Resolução do TCM 7739/2005.	Quadrimestral	Disponibilizar no Portal da Transparência o Relatório do Controle Interno. Deta- lhado da seguinte maneira: Ano e quadrimestre de re- ferência, bem como a dis- ponibilização do docu- mento para download.

ANEXO IX (OUVIDORIA)

ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELACI- ONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
INSTITUCIONAL	Estrutura Organiza- cional	Carta ao Cidadão	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º,	Sempre que hou- ver alteração	A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.









ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELACI- ONADO	LEGISLAÇÃO	atualização	DETALHAMENTO
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Ouvidoria	Ouvidoria	Lei n° 13.460/17, arts. 7°, 13; Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II; CF/88, art. 37, caput (princípio da publicidade) Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 3º, VII.	Permanente	Ouvidoria consiste no sistema de informações voltadas para: solicitação, sugestão, elogio, Denuncia, Reclamação, devendo conter obrigatoriamente os referidos pontos. O sistema da Ouvidoria deverá ser independente do sistema E-SIC e "Fale Conosco", não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas apresentados
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Existência de E-SIC	E-SIC	Lei nº 12.527/2011, art. 10, § 2º	Permanente	O e-SIC será validado mediante teste de verificação e após constar o retorno de "Mensagem enviada", "mensagem recebida com sucesso" ou variações, será validado positivamente. O sistema do E-SIC deverá ser independente do sistema Ouvidoria e Fale conosco, não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas apresentados.
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Existência de SIC-fí- sico	SIC-físico	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, l, e art. 10, § 2º	Permanente	Deverá conter informa- ções referentes aos aten- dimentos presenciais den- tro do Órgão, sempre ob- servando tais pontos: Ser- vidor Responsável, con- tato telefônico, endereço de atendimento, horário de atendimento
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Fale Conosco	Fale Conosco	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, inciso VII.	Permanente	O Fale Conosco será validado mediante teste de verificação e após constar o retorno de "Mensagem enviada", "mensagem recebida com sucesso" ou variações. O sistema de "Fale Conosco" deverá ser independente do sistema E-SIC e Ouvidoria, não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas apresentados.

ANEXO X SECRETARIA GERAL

ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELACI- ONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
PAUTAS ELETRÔNI- CAS	Serviços e ativida- des de interesse coletivos	Pauta das Sessões do Plenário TCMPA	Lei nº 12.527/2011, art. 7, inciso IV, e V e 8º.	Imediata	Disponibilização das pau- tas das sessões plenárias









ÍCONE (PORTAL)	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	ASSUNTO RELACI- ONADO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
ATAS	Serviços e ativida- des de interesse coletivos	Ata ou Resumo das Sessões do Plená- rio	Lei nº 12.527/2011, art. 7, inciso IV, e V e 8º.	lmediata	Deverá conter todas as Atas das sessões plenárias mês a mês contendo obri- gatoriamente os seguintes pontos: Número da Ses- são, Assunto tratado na Ata. Listagem e consulta às Atas ou Resumos das Ses- sões do Plenário
MULTAS	Serviços e ativida- des de interesse coletivos	Sanções pecuniá- rias de caráter ad- ministrativo, de- correntes da prá- tica dos ilícitos previstos em lei	Art. 37, "caput" (princípio da publicidade, e 93, IX e X, da C.F. c/c LC nº 209/2016, Art.7°, inciso I, II, IV, V; Art. 8° e Art.72, 73, 74. RITCM- Art. 692, I, 693, 698, 699, 700	Mensal	Deverá conter os débitos decorrentes das decisões plenárias que determinaram a glosa de valores aos responsáveis e que até a presente data não comprovaram os respectivos recolhimentos, inclusos os inscritos na Dívida Ativa Não Tributária.
CONTAS IRREGU- LARES	Serviços e ativida- des de interesse coletivos	Sanções pecuniá- rias de caráter ad- ministrativo, de- correntes da prá- tica dos ilícitos previstos em lei	RITCM- Art. 502 C/C – Art. 508 LC n° 109/2016 Art. 45, inciso III Alíneas "A", "B"," C"," D"," E".	Anual	Relação dos gestores que tiveram suas contas relati- vas ao exercício de cargos ou funções públicas rejei- tadas por irregularidade

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 031/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 202030768-00 Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba- IPMA

Município: Abaetetuba Interessada: Inez Silva

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora

Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- I Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 090/2019 de 06/08/2019** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Município de Abaetetuba, que concede aposentadoria por idade a **Sra. Inez Silva CPF nº 248.547.352-87**, no cargo de Auxiliar Operacional 01, fundamentada no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), elevados ao patamar do salário-mínimo nacional.
- II Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
- III Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA









DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 032/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 202030786-00 Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA Município: Abaetetuba

Interessada: Ângela Maria Carvalho Costa

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora

Presidente

Membro MPCM: Erika Paraense

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, III alínea "b" da CF/88 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 150/2019** de 23/12/2019 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. **Ângela Maria Carvalho Costa** – CPF nº 148.548.642-49, no cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, fundamentada no art 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 e Legislação Municipal, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), elevados ao patamar do salário-mínimo nacional;

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 033/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 202130288-00 Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de

Abaetetuba – IPMA Município: Abaetetuba

Interessada: Albanizy do Socorro Cardoso Nobre Responsável: Angelo José Lobato Rodrigues – Diretor

Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, III alínea "b" da CF/88 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 015/2021** de 27/01/2021 do Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba – IPMA, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. **Albanizy do Socorro Cardoso Nobre** – CPF nº 108.234.082-04, no cargo de **Educador Social**, fundamentada no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 e Legislação Municipal, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), elevados ao patamar do salário-mínimo nacional.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA









DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 034/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 202130135-00 Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV

Município: Altamira

Interessada: Euzenil de Morais Gomes

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva - Diretor

Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art.6º, EC nº 41/2003. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Resolução nº 55/2019 de 11/09/2019 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. Euzenil de Moraes Gomes – CPF nº 249.385.722-49, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, fundamentada no art. 6º, EC nº 41/2003, com percepção de proventos integrais no valor de R\$1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), elevados ao patamar do salário-mínimo nacional

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 035/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 202130025-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA Município: Abaetetuba

Interessada: Dulcineia Ferreira

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora

Presidente

Membro MPCM: Erika Paraense

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira **EMENTA**: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E

MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à companheira sobrevivente do servidor.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº 41/03. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

3 - DECISÃO

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 072/2020** de 30/11/2020 do **Portaria nº 072/2020** de 30/11/2020 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão por morte à Sra. **Dulcineia Ferreira** – CPF nº 097.577.242-20, companheira sobrevivente do servidor falecido Sr. **Raimundo Ferreira da Costa** – CPF nº 087.785.662-15, com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº 41/03 e Legislação Municipal, no valor de R\$1.170,40 (mil cento e setenta reais e quarenta centavos);

- II Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
- III Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA









DECISÃO MONOCRÁTICA № 036/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 202030742-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA Município: Abaetetuba

Interessada: Rosilene Ferreira Pontes

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macêdo – Diretora

Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva do servidor.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 145/2019** de 20/12/2019 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão por morte à Sra. **Rosilene Ferreira Pontes** – CPF nº 148.556.662-20, viúva do servidor falecido Sr. **Miguel Grinfel Pontes** – CPF nº 140.557.592-15, com fundamento no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$1.663,06 (mil seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos);

 II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III — Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA № 037/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 202030745-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA Município: Abaetetuba Interessada: Rosilene Cunha dos Santos

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora

Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à viúva do servidor.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 142/2019** de 20/12/2019 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede pensão por morte à Sra. **Rosilene Cunha dos Santos** − CPF nº 379.439.102-06, viúva do servidor falecido Sr. **Reginaldo Cardoso dos Santos** − CPF nº 333.100.502-97, com fundamento no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$1.207,78 (mil duzentos e sete reais e setenta e oito centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão
 Monocrática:

III — Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 038/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 202030748-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA Município: Abaetetuba

Interessado: Antônio Ferreira de Souza

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora

Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira









EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido ao viúvo da servidora.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- I Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 025/2020** de 17/02/2020 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba IPMA, que concede pensão por morte ao Sr. **Antônio Ferreira de Souza** CPF nº 088.847.732-53, viúvo da servidora falecida Sra. **Vivaldina da Silva Santos** CPF nº 088.848.032-68, com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$1.045,00 (mil quarenta e cinco reais);
- II Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática:
- III Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA № 039/2023-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 201807001-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém-IPMB

Município: Belém

Interessada: Maria de Fátima Serra Monteiro

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho -

Presidente em exercício

Membro MPCM: Marcelo Fonseca Barros Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido a viúva do servidor.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.

3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- I Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 0555/2018-GP/IPMB** de 24/07/2018 do Instituto de Previdência os Servidores Públicos do Município de Belém-IPMB, que concede pensão por morte à Sra. **Maria de Fátima Serra Monteiro** CPF nº 370.621.312-53, viúva do servidor falecido Sr. **José Maria Monteiro** CPF nº 177.254.102-87, com fundamento no artigo 40, § 7º, Il da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 e Legislação Municipal, no valor de R\$2.059,04 (dois mil, cinquenta e nove reais e quatro centavos);
- II Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
- III Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de maio de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 39457

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023/TCMPA DOS PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ- SEFA-PA

DO OBJETO: Cooperação técnica para disponibilizar o acesso ao TCMPA à base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas destinadas a órgão da administração pública e empresas estatais, existentes nas bases de dados da SEFA-PA e que estejam incluídas na competência fiscalizadora do TCMPA, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, além de outras legislações e regulamentos específicos.

DO PRAZO DE VALIDADE: 5 (cinco) anos, a contar da publicação do seu resumo no Dário Oficial do Estado,









podendo ainda ser prorrogado, a critério dos signatários, mediante termo aditivo.

DO VALOR: Não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

DA DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2023. DOS RESPONSÁVEIS PELOS PARTÍCIPES:

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES - Conselheiro-Presidente do TCMPA.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR - Secretário de Estado da Fazenda SEFA-PA.

Protocolo: 39469

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2023/TCM/PA
O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº PA202314366, e

CONSIDERANDO ainda o Parecer de Conformidade nº 027/2023 da **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO** deste Tribunal, de 03/05/2023, exarada às fls. 323/324 do referido processo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023/TCM/PA, cujo OBJETO é aquisição de equipamentos de refrigeração, tipo Air Split, para o prédio sede deste Tribunal conforme especificações contidas no Termo de Referência do referido Pregão. As empresas adjudicadas nos objetos dos lotes deste certame são as seguintes:

1) **GO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.060.520/0001-65, adjudicada no objeto do **Lote I** pelo valor global de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais);

2) MICROTECNICA INFORMÁTICALTDA, inscrita no CNPJ 01.590.728/0009-30, adjudicada nos objetos dos Lotes II pelo valor global de R\$ 55.135,95 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e Lote III pelo valor global de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Belém-PA, 05 de maio de 2023.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39467

EXTINÇÃO DE CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2023/TCM/PA

TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO № 003/2023/TCM/PA CELEBRADO ENTRE O TCMPA E A EMPRESA ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA – EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ/TCMPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº. 0 15.191.280-7, com sede na Travessa Magno de Araújo n.0 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 782940/SEGUP/PA, CPF/MF nº. 037.208.702-78, sob a justificativa e condições seguintes e sob a égide do art. 79, I c/c art. 78, XII, da Lei nº. 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DECISÃO

Decide a Presidência do TCMPA pela **RESCISÃO** UNILATERAL DO CONTRATO Nº 003/2023/TCM/PA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA em 28.03.2023, celebrado com a empresa ARIMA **CONSULTORIA** ATUARIAL, **FINANCEIRA** MERCADOLÓGICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 07.374.237/0001-81, localizada na Av Eusébio de Queiroz n°101, Centro, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP 61.760-046, que tem por objeto a "prestação de serviços técnicos atuariais para embasar tecnicamente a realização da Auditoria de Sustentabilidade Atuarial que será realizada nos RPPS's em 28 Municípios do Estado do Pará quais sejam: Abaetetuba, Afuá, Altamira, Ananindeua, Baião, Belém, Breves, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Capanema, Castanhal. Curralinho, Dom Eliseu, Marabá, Monte Alegre, Muaná, Oeiras do Pará, Paragominas, Portel. Redenção, Rurópolis, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia, Santo Antônio do Tauá, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Tucumã e Tucuruí, a partir da validação dos Resultados das Avaliações Atuariais declaradas pelos RPPS's, e na sua ausência, aferi-la de modo a evidenciar a situação da sustentabilidade financeira e atuarial de cada regime próprio".







CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A decisão pela rescisão unilateral do Contrato nº. 003/2023/TCM/PA tem como motivação a constatação no Portal da Transparência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, da existência do Contrato Administrativo nº 001/2023-IPMC, celebrando em 02.01.2023, entre referido Instituto e a empresa ARIMA, cujo objeto é a elaboração de avaliação atuarial relativa às obrigações previdenciárias dos servidores públicos municipais de Capanema para o exercício de 2023, mesma avaliação atuarial que lhe seria submetida para validação, dentro do escopo do ajuste celebrado com o TCMPA, fato que a coloca sob suspeição, maculando suas necessárias isenções e parcialidades exigidas pelas Normas Internacionais das Entidades Superiores ISSAI's nº. 3000/21 e nº. 3000/23 (Independência e Ética). A prestação de serviço ao IPMC era desconhecida por este Tribunal, porém já existente por ocasião da participação da empresa ARIMA no processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 001/2023, cuja apresentação de propostas e abertura do certame ocorreu no dia 27.01.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO RECURSAL

Fica assegurada à **CONTRATADA** o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "e", da Lei nº. 8.666/93, a contar da publicação da presente rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Rescisão Unilateral será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

É competente o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente rescisão contratual.

Belém (PA), 05 de maio de 2023.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente/CONTRATANTE



www.tcm.pa.gov.br

